CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O TRABALHO NO FERIADO DE CORPUS CHRISTI EM 2021, PARA O COMÉRCIO EM GERAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ Nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, **excetuando-se os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, que já possuem regras para o trabalho nos feriados, estabelecidas na Convenção Coletiva Geral.**

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADO
Fica autorizado o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais no **feriado do dia 03 de junho de 2021 (Corpus Christi).**

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que prestar serviço **no feriado acima mencionado** terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas pelos empregados no supramencionado feriado poderão, a critério do empregador, na mesma proporção, serem **ABATIDAS nas horas negativas inseridas no banco de horas**, serem **INSERIDAS em banco de horas positivo para compensação até 31 de dezembro de 2021**, sob pena de pagamento das mesmas com o adicional descrito na Convenção Coletiva Geral ou ainda, **COMPENSADAS pelo dia em que o comércio ficou fechado e não houve trabalho do empregado** em razão de determinação do Poder Público no ano de 2021.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sobre o trabalho no respectivo feriado e qual a forma utilizada para compensação das horas trabalhadas, conforme opções do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO
Para se beneficiarem das cláusulas da presente Convenção, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

Parágrafo Único: O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, através do e-mail atendimento@sindicomercioitauna.com.br um requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

a) Declaração no corpo do e-mail contendo o número de empregados no estabelecimento no mês de fevereiro/2020, o nome empresarial, o nome fantasia da empresa e o número do CNPJ.
b) GFIP/SEFIP referente a competência fevereiro/2020.
c) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Geral, com data-base 1º de março de 2020 ou as que venham a ser instituídas pela CCT Geral, com data-base de 1º de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Ficam ratificadas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste com o Sindicato do Comércio Varejista de Itaúna, que não tiverem sido modificadas pela presente Convenção.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de quaisquer de suas cláusulas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 28 de maio de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
ALEXANDRE MACHADO MAROMBA – PRESIDENTE

TIAGO ANTUNES G DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por TIAGO ANTUNES G DE OLIVEIRA
Dados: 2021.05.28 08:15:59 -03'00'